LEI Nº 2.596, DE 07 DE JULHO DE 1998

DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – COMABS, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde com o seguinte desdobramento:

I – divisão de Controle de Doenças Transmissíveis;

II – divisão de Programas de Saúde;

III – divisão de Morbi - Mortalidade.

Art. 2º - Ficam criados os cargos comissionados, a seguir relacionados:

I – diretor da Coordenadoria Municipal de Ações Básicas de Saúde, símbolo C-2, a ser ocupado por profissional detentor de curso superior da área de saúde;

II – chefe de Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis, símbolo C-3, a ser ocupado por profissional da área de saúde;

III – chefe de Divisão de Programas de Saúde, símbolo C-3, a ser ocupado por profissionais da área de saúde;

VI - chefe de Divisão de Morbi – Mortalidade, símbolo C-3, a ser ocupado por profissionais da área de saúde;

Parágrafo único. Os Cargos acima elencados serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete à Coordenadoria Municipal de Ações Básicas de Saúde, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de saúde, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar as ações básicas de saúde;

III – implantar, manter, operar e implementar o sistema dos programas de Ações Básicas de Saúde com o apoio do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde em ações conjuntas;

IV – coletar dados estatísticos, processá-los e elaborar estudos sobre os problemas de saúde e suas causas, para avaliação do programa;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de saúde federal e estadual, as diretrizes para o desenvolvimento do programa no seu âmbito;

Art. 4º. A Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis será subdividida em setores:

I – setor de Vigilância Epidemiológica, que terá como função executar as normas técnicas, de tratamento profilático das epidemias, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do estado de Goiás;

II – setor de Imunização e Controle de Vacinas e Campanhas Vacinais, com a atribuição de executar o Plano Nacional e Estadual de Vacinação e estabelecer o Calendário Municipal de Vacinação, assim como executá-lo plenamente;

III – setor de Pneumologia e Dermatologia Sanitária e DST – AIDS, que terá atribuições de executar ações integradas nos diferentes níveis de governo para pesquisar, identificar e tratar quando em ambulatório, todos os pacientes acometidos de tais moléstias.

Art. 5º. A Divisão de Programas de Saúde compete desempenhar as seguintes atribuições, dentro de suas divisões:

I – setor de Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher e ao Recém-Nascido, onde deverão ser realizadas ações que visam a detecção e prevenção de patologia em mulheres na faixa etária de 15 a 49 anos, compreendendo várias atividades. E, também deverão ser observados todos os cuidados ao recém-nascido, tais como: prevenção ao tétano neo-natal; teste do pezinho e vacinações obrigatórias do 1º mês;

II – setor de Programa de Assistência a Saúde da Criança e do Adolescente objetivará suas ações a assistência integral a criança desde o nascimento até a préadolescência, priorizando: estímulo ao aleitamento materno; orientação ao desmame e alimentação no primeiro ano de vida; controle de doenças imuno permissíveis; controle de doenças diarréicas e cólera terapêutica de reidratação oral, e controle de infecções respiratórias agudas. E, ainda objetiva a atenção à saúde física e psíquica do adolescente, com as seguintes atividades: atenção aos aspectos biopsíquicos sociais e da sexualidade na adolescência; ação preventiva no combate às dependências químicas e às doenças sexualmente transmissíveis; ação de prevenção à gravidez na adolescência; estímulo a formação do adolescente como cidadão e membro da sociedade.

III – setor de Vigilância Alimentar e Nutricional estabelecerá programas estratégicos no combate à fome e à miséria, aos graves problemas alimentares e nutricionais, visando de pronto o combate à desnutrição.

IV – setor de Controle de Doenças Crônicas Degenerativas prestará assistência ao idoso, ao diabético, ao hipertenso, aos portadores de câncer, à saúde ocular e prevenção da cegueira e, ainda, combate ao tabagismo.

V – setor de programa de Saúde Comunitária, onde através dos Agentes Comunitários de Saúde será disseminada todas as informações sobre a saúde no Município de Anápolis, visando especialmente: à saúde da família, onde o médico se deslocará até a residência para examinar e prescrever os doentes acamados; medicina alternativa, que destina-se ao tratamento das moléstias através do uso da medicina alternativa natural.

Art. 6º. A Divisão de Morbi – Mortalidade será subdividida em setores:

I – setor de Sistema de Informações de Nascidos Vivos

II – setor de Sistema de Informações de Mortalidade.

III – setor de Pesquisa/Apoio ao Ensino e Informática.

Art. 7º - Para exercer as competências estabelecidas nos artigos anteriores, a Coordenadoria Municipal de Ações Básicas de Saúde poderá, através de convênio, delegar as atribuições previstas nesta lei e demais legislações pertinentes a outros órgãos estatais ou empresas privadas.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Ações Básicas de Saúde poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas às suas atribuições durante o prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a normatizar as demais matérias inerentes à saúde e correlacionadas à presente Lei, através de decreto.

Art. 9º. Em virtude da presente Lei, a Coordenadoria da Vigilância Sanitária/SEMUSA passa a denominar-se Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, passando as atribuições do Centro de Vigilância Epidemiológica para o Setor de Vigilância Epidemiológica.

Art. 10. As atribuições de cada Divisão e Setor serão definidas em Regimento Interno a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 1998.

Art. 13. Autoriza o Prefeito a abrir crédito especial no orçamento/98, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 07 de julho de 1998.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario A. Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelson Gomes Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Izael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO